



PL 534/2021
00003

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alvaro Dias

EMENDA Nº - 2021
(ao PL nº 534, de 2021)

Inclua-se onde couber:

“**Art. XX** Nos termos do instrumento de aquisição ou fornecimento de vacinas celebrado, poderão a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, renunciar ao direito de regresso relativo à responsabilidade civil por efeitos adversos da vacinação.”

JUSTIFICAÇÃO

O projeto tem como principal ponto autorizar a União, Estados, Municípios e Distrito Federal a assumir responsabilidade civil por efeitos adversos resultantes da vacinação. A finalidade é atender a condição imposta por fornecedores de vacinas para sua aquisição.

No entanto, nos parece que o problema relativo à responsabilização tem feição um pouco diversa.

Como se sabe, a responsabilidade do Estado é objetiva. Ou seja, mesmo sem culpa, tendo agido o Estado com prejuízo para o particular, deve responder, bastando o nexu objetivo, que sem dúvida haverá – uma vez que é a Administração que adquirirá e promoverá a vacinação. Nesse sentido, não haveria necessidade da referida autorização.



SF/21451.82665-02

A questão mais problemática, na verdade, é o Estado abrir mão do direito de regresso contra terceiros, no caso os fornecedores das vacinas, o que não parece estar contemplado no presente projeto de lei.

Nesse sentido, apresentamos a presente emenda para garantir que os fornecedores não sejam responsabilizados, se essa for a exigência contratual feita para aquisição das vacinas.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 2021.

Senador **ALVARO DIAS**
PODEMOS/PR



SF/21451.82665-02